



## RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Giruá/RS, apresentamos Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 2, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município dispõe pela Lei Municipal nº 6550/2017, regulamentada pelo Decreto nº 035/2001, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 4544/2014 e 9208/2018.

Registrarmos também, que o atingimento integral de metas previstas na Resolução nº 963/2012, para os serviços da Unidade Central de Controle Interno, foram prejudicados durante o exercício em análise, pelos membros realizarem suas atividades de Controle concomitante as atividades as quais ocupam no quadro, não atuando exclusivamente na Unidade.

A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: Foram realizadas reuniões para definições do Planejamento e do Plano de Trabalho para as atividades a serem desenvolvidas e avaliações dos trabalhos, emitidos relatórios dos trabalhos e orientações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas, elaborando informações, orientações e alertas, muitos que pelo descumprimento de normas e orientações dificultam os sistemas de controles, ou ficam aquém das expectativas que visam a evitar falhas, fraudes e a busca ou dar condições e amparo ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho.

Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Registrarmos também, que o atingimento integral de metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, foram prejudicados durante o exercício em análise, e que são decorrentes principalmente:

- a) pela estrutura operacional e organizacional montada ao longo dos anos, cujo custo de manutenção ainda é incompatível com o ingresso de arrecadação da municipalidade;
- b) que as fontes de recurso, embora momentaneamente satisfatórias, ainda são insuficientes para totalidade das demandas e custeio da máquina administrativa;
- c) pelos compromissos com parcelamentos de dívidas assumidas originárias de ações trabalhistas, através de precatórios judiciais, parcelamento da Dívida de Iluminação Pública; parcelamento de PASEP. Financiamento através de Operação de Crédito – BADESUL;
- d) pelo alto custo de manutenção da frota de máquinas e viaturas,
- e) pelo custo da folha de pagamento, embora o percentual está aquém do limite legais, por outro lado, diante das demandas da comunidade, as receitas ainda retraídas, demonstram a necessidade de prudências e de maiores controles;



- f) pelo custeio das contratações de transporte escolar para dar atendimento constitucional, do acesso à escola e manutenção da frota própria do transporte escolar;
- g) pelo custeio das obrigações com a função Educação, onde o município acaba assumindo a demanda, que está além de sua capacidade financeira, gastando além de sua obrigação constitucional;
- h) pelo custeio das obrigações com a função Saúde, onde o município, pela descentralização de responsabilidades, acaba assumindo a demanda, que está além de sua capacidade orçamentária-financeira;
- i) elevado percentual de inadimplência na arrecadação do IPTU e de outros impostos e taxas municipais cujo crédito nesta oportunidade atinge mais de R\$ 7,4 milhões.
- j) Todos estes fatores indicam a necessidade de aumento de arrecadação própria, através de cadastramento imobiliário, severidade na fiscalização dos tributos municipais, encontro de contas por ocasião de pagamento a fornecedores, contingenciamento de gastos, austeridade na aplicação e manutenção dos sistemas de controles;
- k) Por fim, na análise, ainda fica evidente que a imposição legal, Lei das Licitações, que ainda obriga a Administração Pública, a promover aquisição de materiais pelo menor preço, e os entraves para instituir parâmetros de qualidade, são afrontas ao Princípio da Economicidade, pondera-se, até que ponto o menor preço proporcionará efetivamente o menor custo.

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

**a) Operações de Crédito**

O Município recebeu recursos da operação de Crédito do BADESUL autorizada pela LM 4797/2012 para investimento em obras de infra-estrutura urbana; Contratou a Operação de Crédito autorizado pela LM 6425/2016 e alterada pela LM 6501/2017 com o Badesul no valor de R\$ 1.500.000,00.

**b) Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO)**

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2014;

**c) Restos a Pagar**

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017, revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 2.630.435,30 e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 1.944.374,76. Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2017 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:



**RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2017**

RECURSO VINCULADO	DISPONIBILIDADE	RESTOS A PAGAR	ADIÇÃO / EXCLUSÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
0001 LIVRE	2.320.442,96	1.056.510,66	(262.541,05)	1.001.391,25
0020 MDE	186.627,58	183.728,02	1.587,57	4.487,13
0031 FUNDEB	119.370,23	110.865,14	62,14	8.567,23
0040 ASPS	444.931,45	653.300,81	209.077,21	707,85
1002 PRADEM	-	-	6,62	6,62
1003 SALARIO EDUCAÇÃO	53.493,11	11.404,82	18,80	42.107,09
1005 TRNSPORTE ESCOLAR	74.069,69	9.511,85	(1.039,12)	63.518,72
1028 FMAS - FUNDO MUN. ASSIST. SOC.	236,35	-	-	236,35
1060 FUREBOM	74.200,42	845,77	2,00	73.356,65
1061 FMH - FUNDO MUN. HABITAÇÃO	1.320,83	-	12,09	1.332,92
1066 FNDE MERENDA FUNDAM.	1.117,10	690,92	-	426,18
1076 FMD - FUNDO MUN. DESENVOLV.	10.858,00	-	-	10.858,00
1083 FMDCA - FUNDO MUN. DIR. CRIAN.	31.391,74	-	(50,68)	31.341,06
1084 FUNDERUR - FUNDO MUN. DES. RURAL	487,56	-	-	487,56
1114 FEP	110.387,75	19.930,77	-	90.456,98
1139 FNDE MERENDA CRECHE	7.952,18	7.584,08	(73,28)	294,82
1140 CIP	117.415,04	50.846,67	(9.586,16)	56.982,21
1159 FUNDEMA	71.343,89	6.247,30	675,08	65.771,67
1162 PNATE-FNDE	9.664,29	-	-	9.664,29
1163 CIDE	27.342,27	611,24	-	26.731,03
1172 BRASIL ALFABETIZADO	1.353,51	-	-	1.353,51
1185 CONS. POP. - PROG. MINHA CASA	363,30	-	-	363,30
1205 MDS PISO DE ALTA COMPL. PAC I	18.842,07	-	-	18.842,07
1208 FMIP - FUNDO MUN. ILUM. PUBL.	132.248,47	-	9.588,51	141.836,98
1210 MDS - PISO DE MEDIA COMPLEX.	12.698,14	1.401,28	28,20	11.325,06
1214 PDDE - PROG. DIR. NA ESCOLA	5.529,10	985,00	-	4.544,10
1217 IGDBF - INDICE GESTAO DESCENT.	21.973,34	10.815,63	72,50	11.230,21
1243 PAR - PLANO DE AÇÕES ARTIC.	10.461,03	2.578,70	-	7.882,33
1253 FNDE - MERENDA	2.127,45	-	-	2.127,45
1256 FNDE MERENDA PRÉ-ESCOLA	4.459,38	2.885,19	(8,32)	1.565,87
1257 FNDE MERENDA MÉDIO	390,10	-	-	390,10
1258 FNDE MERENDA EJA	3.955,11	-	-	3.955,11
1262 MULTA TRÂNSITO - LEI 9503/97	3.646,82	-	13,69	3.660,51
1267 SEAPPA PROJ. GERAÇÃO RENDA	553,33	-	-	553,33
1289 SEHADUR - CONSTR. HABITACIONAL	23.174,50	-	-	23.174,50
1290 CRAS / PAIF	145.319,59	15.344,93	75,67	130.050,33
1293 ALIENAÇÃO DE BENS FR EDUCAÇÃO	5.676,54	-	-	5.676,54
1294 ALIENAÇÃO DE BENS FR LIVRE	7.181,11	-	-	7.181,11
1295 ALIENAÇÃO DE BENS FR SAUDE	4.348,92	-	-	4.348,92
1301 FORMAÇÃO CONTINUADA - SMEC	10.393,64	-	-	10.393,64
1302 CREAS	-	273,24	-	-273,24
1303 PROCON MUNICIPAL	27.605,17	-	0,12	27.605,29
1304 MAIS EDUCAÇÃO	32.846,93	29.995,22	40,20	2.891,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI

RECURSO VINCULADO	DISPONIBILIDADE	RESTOS A PAGAR	ADIÇÃO / EXCLUSÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
1310 CRAS VOLANTE	-	292,80	-	-292,80
1311 IGD-SUAS	48.604,32	10.729,00	130,80	38.006,12
1320 BADESUL / PIMES	-	19.591,03	-	-19.591,03
1321 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	78.321,91	2.997,35	(17.981,91)	57.342,65
1327 FUMSEP - FUNDO MUN. DE SEG. PUBLICA	2.040,83	-	-	2.040,83
1331 MIN. PÚBLICO FEDERAL - IC 1.29.010 PROCN	103.443,51	-	88,50	103.532,01
1332 CONS. POP. 2015 - PROJ. LEITE GAUCHO	7.241,52	-	-	7.241,52
1345 MAPA - PATRULHA AGRICOLA	97.500,00	-		97.500,00
1347 HONORARIOS ADVOCATICIOS	-	-	-	0,00
2001 FNDE - MANUT. EDUC. INFANTIL	60.162,18	6.058,93	(2,00)	54.101,25
2002 FNDE - PEJA EDUC. JOVENS E ADULTOS	129,50	-	-	129,50
2003 PAR - EMEF SÃO MIGUEL ARCANJO	75.596,63	289.538,70	213.942,07	0,00
2004 FNDE - MANUT. ALIM. ESC. ESPECIAL	1.243,83	1.137,00	9,40	116,23
2005 PAR BATISTA	72.117,36	32.058,39	-	40.058,97
2006 PASSE LIVRE ESTUDANTIL	9.678,82	-	0,48	9.679,30
2007 FNDE - EDUC. INFANTIL TURMAS NOVAS	2.530,50	120,00	-	2.410,50
3002 ACESSUAS	4.629,18	252,39	-	4.376,79
3003 PROG. ESTADUAL FEAS	2.257,81	1.619,38	-	638,43
3004 REORDENAMENTO SERV CONV	1,80	-	-	1,80
3006 MDS - APRIMORA REDE	13,95	9,40	-	4,55
3007 MDS - BPC NA ESCOLA - QUEST. A SER APLICADO	1.846,93	-	-	1.846,93
3008 FUNDO MUNC. DIREITOS PESSOA IDOSA	868,57	-	-	868,57
3009 MDS CRIANÇA FELIZ	42.915,00	3.603,52	18,80	39.330,28
3010 CARTÃO REFORMA	-	-	-	0,00
3011 CONVENIO INTERMUNICIPAL ABRIGO PM SSF	15.888,41	300,00	-	15.588,41
4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA	43.687,97	12.828,91	23.880,51	54.739,57
4020 GESTÃO PLENA	301,95	-	5,97	307,92
4030 INVERNO GAÚCHO	-	-	45,02	45,02
4050 FARMACIA BASICA	5.945,02	1.510,79	3.373,67	7.807,90
4051 DIABETES MELLITUS	-	-	1,28	1,28
4090 PSF - SAÚDE PARA TODOS	13.671,09	1.213,00	25.704,51	38.162,60
4111 CEO CENTRO ESP. ODONT./LRP - LABORAT. REG.	-	587,00	1.187,05	600,05
4160 PIM - PRIM. INFANCIA MELHOR	0,16	-	(0,16)	0,00
4170 SALVAR SAMU-UPAS	5.515,21	174.160,45	168.645,24	0,00
4190 EPIDEMIOL. E VACINAÇÕES	5.533,72	591,72	49,92	4.991,92
4220 CUCA LEGAL (CAPS)	27,80	-	12.000,00	12.027,80
4230 HOSPITAIS PUBL. MUNICIPAIS	57.529,19	748.680,00	691.150,81	0,00
4232 CON. POP. GAB. ODONT.	-	-	0,23	0,23
4292 AQUIS. AMBUL., CARROS, UNIDADES MOVIES	402,65	-	-	402,65
4293 AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE	-	-	4,00	4,00
4296 AMPLIAÇÕES UBS	54,60	-	-	54,60
4300 NOTA SOLIDARIA	38.235,66	16.374,92	11,00	21.871,74
4510 PAB FIXO	101.850,43	55.033,63	(32.692,48)	14.124,32
4520 PSF - SAÚDE DA FAMÍLIA	114.774,00	11.533,61	33.129,84	136.370,23
4521 PMAQ - PROG. MELHORIA E QUALIDADE	7.824,34	5.085,00	(53,00)	2.686,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI

RECURSO VINCULADO		DISPONIBILIDADE	RESTOS A PAGAR	ADIÇÃO / EXCLUSÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
4590	TETO FINANC. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	546.217,73	438.385,76	877,75	108.709,72
4620	SAMU - MEDIA E ALTA COMPL.	31.197,75	13.125,00	-	18.072,75
4690	FAEC. - FNS AÇÕES ESTRATÉGICAS	156.470,72	217.983,84	61.513,12	0,00
4710	EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	39.014,32	1.645,00	(1.000,00)	36.369,32
4730	CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	1.602,48	-	-	1.602,48
4760	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	18.664,72	-	1.000,00	19.664,72
4770	FARMÁCIA BÁSICA	23.636,68	4.367,09	-	19.269,59
4900	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	132,27	-	42,00	174,27
4929	ACADEMIAS DA SAÚDE - VAN	14.714,37	12.550,00	8,65	2.173,02
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MATERIAL	103.714,26	58.258,40	-	45.455,86
4935	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE UBS	111.834,06	256.230,51	228.888,24	84.491,79
	<b>SOMA</b>	<b>6.207.385,70</b>	<b>4.574.809,76</b>	<b>1.361.941,10</b>	<b>2.994.517,04</b>

RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS

8001	RETENÇÕES – FOLHA DE PAGAMENTO	1.021.863,47			1.021.863,47
8002	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	15.057,84			15.057,84
8003	SISTEMA TROCA-TROCA DE MILHO	6.915,32			6.915,32
	<b>SOMA</b>	<b>1.043.836,63</b>			<b>1.043.836,63</b>

RECURSOS VINCULADOS AO RPPS

0050	RPPS	24.043.131,92	17.074,63		24.026.057,59
	<b>SOMA</b>	<b>24.043.131,92</b>	<b>17.074,63</b>		<b>24.026.057,59</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>31.294.354,25</b>	<b>4.591.884,39</b>	<b>1.361.941,10</b>	<b>28.064.410,96</b>

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar, com exceção de 03 fontes de recursos demonstraram insuficiência financeira. As situações foram apuradas e os valores são em decorrências dos atrasos nos repasses do Estado e da União, e em também das obras que estão em fase de execução e terão os repasse de acordo com os cronogramas das obras. Os valores estão escriturados no nível de Créditos a Receber 1.1.3.8 divididos em Entidades Federais ou Estaduais.

Pelo exposto acima, fica demonstrado a Administração deverá promover um maior esforço para cumprimento ao que dispõe a Lei n.º 4.320/64 e a Resolução CFC n.º 750/93, pois o Executivo não está realizando de forma tempestiva os registros contábeis, o que precisa ser feito com a máxima brevidade possível. A não observância desses procedimentos interfere na análise das demonstrações contábeis e prejudica a atuação do controle interno e externo.



**d) Despesas com Pessoal**

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

**DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 53.040.927,49
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 24.505.782,89 = 46,20% s/ RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 25.777.890,76 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 27.209.995,80 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 28.642.100,84 = 54,00% s/RCL

Nota: TCE/RS

O índice de despesa com pessoal está abaixo do Limite Prudencial de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 51,30%, (percentual este equivalente a 95% sobre o limite de 54%, conforme estipulado no Parágrafo Único do Art. 22 c/c alínea "b" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

**e) Da Dívida Consolidada Líquida**

A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de Dezembro de 2017 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

<b>Dívida Consolidada ( I )</b>	<b>R\$ 4.053.167,90</b>
<b>Deduções ( II )</b>	<b>R\$ 7.155.350,34</b>
Disponibilidades de Caixa Bruta	R\$ 7.255.517,57
Demais Haveres Financeiros	R\$ 3.156.145,73
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	R\$ 3.256.312,96
<b>(=) Dívida Consolidada Líquida – DCL ( III ) = ( I – II )</b>	<b>-3.102.182,44</b>
Receita Corrente Líquida RCL	R\$ 56.895.569,38
% Da DCL sobre a RCL ( III / RCL )	- 5,45%
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	R\$ 61.447.214,93 = 108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R\$ 68.274.683,26 =120% s/RCL



**f) Alienação de Bens**

No exercício de 2017, não houve a alienação de bem(ns) integrantes do ativo e houve aplicação dos valores do exercício e de exercícios anteriores, em despesa de capital de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Em análise das operações financeiras e orçamentárias realizadas no exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

**a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, exceto as despesas com recursos vinculados, principalmente para execução de obras que serão arrecadadas conforme a execução das mesmas.

**b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

**c)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

**d)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

**e)** No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 1501/2005.

**f)** Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

**g)** Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

**h)** De acordo com os relatórios de controle dos Almoxarifados e Balancete Contábil inexistem diferenças nos saldos, conforme tabela em anexo:

ESPECIFICAÇÃO	INVENTÁRIO	CONTABILIDADE	EM LIQUIDAÇÃO	DIFERENÇA
1. Almoxarifado Central	68.575,83			
2. Farmácia	93.644,08	R\$ 187.084,29	0,00	0,00
3. Secret. Saúde	24.864,38			
- Bens Patrimoniais	R\$ 29.115.874,87	R\$ 29.115.874,87	0,00	R\$ 0,00

Cabe ressaltar neste aspecto e já evidenciado no Relatório 001/2018 do Controle Interno que realizou in loco a apuração dos ativos em estoque da Municipalidade, e na Secretaria de Saúde após passar por vários servidores e locais não foi possível informar ao



Controle Interno aonde que se localizava o almoxarifado da UNIDADE CENTRAL (AMBUL). Ou seja, o relatório com 85 itens e com saldo em quantidade total de 5.818 unidades no valor de R\$ 24.864,38 não existia mais estes produtos.

Como é possível verificar, a atuação do SCI revelou que este ponto de almoxarifado não tem procedido de forma tempestiva ao registro contábil das mutações ocorridas no patrimônio.

A Lei n.º 4.320/64 dispõe, através do art. 89, que a contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

A Resolução CFC n.º 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em seu artigo 6º afirma que o princípio da oportunidade refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de IMEDIATO e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.

Pelo exposto acima, fica demonstrado que houve desrespeito ao que dispõe a Lei n.º 4.320/64 e a Resolução CFC n.º 750/93, e que as demonstrações contábeis não são representativas da real situação patrimonial do Auditado. A situação apresentada interfere na análise das demonstrações contábeis e prejudica a atuação do controle interno e externo.

O controle patrimonial exercido no Município conforme ATAS da Comissão de Inventário não se mostrou eficiente. Constando desatualizado quanto aos bens imóveis, bem como ausência de registro de bens tombados.

Contudo, destacam-se as iniciativas:

- a) Organização do Setor de Compras;
- b) Nomeação da Comissão de Patrimônio.
- c) Incentivo na formação/cursos para a Comissão de Patrimônio.

i) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

j) Em confrontação com os saldos da Dívida Ativa entre os registros contábeis e o levantado pela Assessoria de Tributação não coincidiram com os saldos.

ESPECIFICAÇÃO	CONTABILIDADE	SIST. DA DIVIDA	DIFERENÇA
- Dívida Ativa Curto Prazo	R\$ 438.061,48	R\$ 7.418.692,97	R\$ 619,39
- Dívida Ativa Longo Prazo	R\$ 6.981.270,68		
- Total	R\$ 7.419.332,16	R\$ 7.418.692,97	R\$ 619,39

A diferença apurada no Balancete do Município evidencia o saldo constante na Dívida Ativa de Contribuição ao IPERGS que não consta no Relatório da Assessoria de Tributação. Demonstrando que padece as verificações e correções necessárias para que se reflita a real situação do Patrimônio do Município.



I) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

## 1 – SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

A análise desse balanço possibilita a verificação quanto aos resultados e indicadores gerados pela Administração Pública, permitindo assim avaliação da gestão orçamentária, ou seja, o impacto da arrecadação e a execução da despesa pública.

Sabe-se, porém, que as despesas e receitas apresentadas pelo sistema orçamentário, são compostas por receitas e despesas efetivas e não-efetivas, sendo necessária análise dos demonstrativos patrimoniais, para avaliar o real impacto ao patrimônio público.

A despesa, orçada na classificação até a modalidade de aplicação, foi executada por empenhamento, pelas modalidades de empenhos, ordinário, global e por estimativa, e atendendo aos seguintes estágios: empenho, liquidação e pagamento.

O reconhecimento do crédito para a receita apresenta como principal dificuldade o momento do fato gerador, para a receita tributária o fato gerador está sendo estudado para servir de referência para o seu reconhecimento e registro contábil do direito a receber e quando um crédito vencido e não arrecadado, é transferido para dívida ativa.

O anexo 12 da Lei 4.320/1964 Balanço Orçamentário, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. A execução orçamentária do município pode ser demonstrada da seguinte forma:

Órgão: Prefeitura

RECEITA ARRECADADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
55.048.920,12	53.300.849,83	51.350.566,08	49.553.858,50
	1.748.070,29	3.698.354,04	5.495.061,62

RECEITA PREVISTA ATUALIZADA X RECEITA REALIZADA  
R\$ 55.864.625,86 R\$ 55.048.920,12  
**98,54%**

Órgão: RPPS

RECEITA ARRECADADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
9.956.440,88	6.718.486,65	6.711.544,75	6.710.368,90
	3.237.954,23	3.244.896,13	3.246.071,98

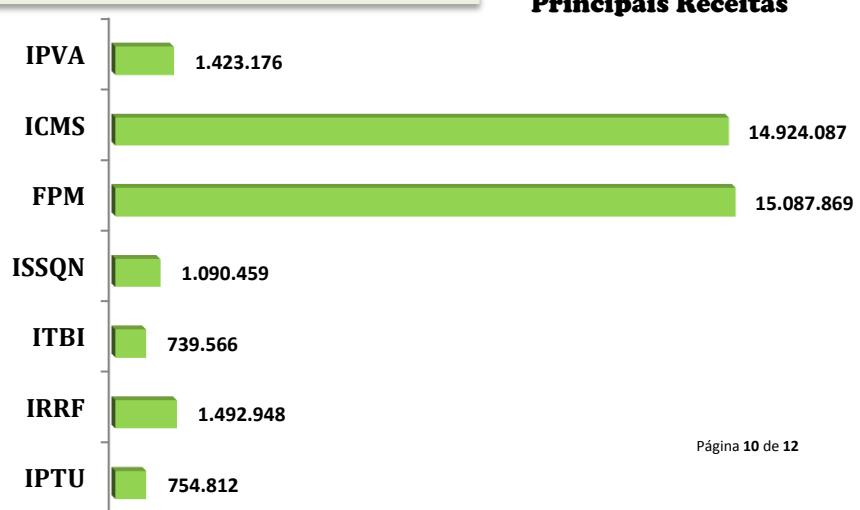
RECEITA PREVISTA ATUALIZADA X RECEITA REALIZADA  
R\$ 7.800.000,00 R\$ 9.956.440,88  
**127,65%**

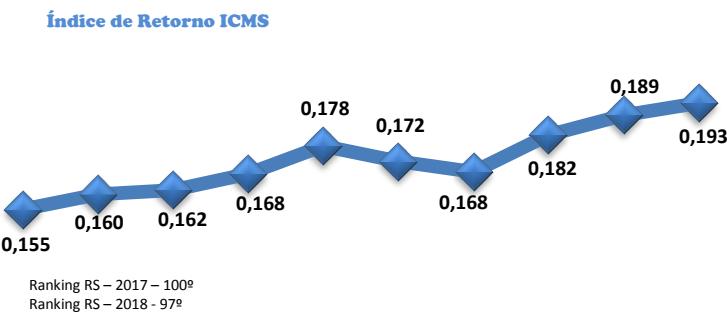


Podemos verificar que a Despesa empenhada não foi acima que a Receita Arrecadada, mesmo com os Convênios e Contratos de Repasses que estão em fase de execução e as liberações das parcelas são de acordo com o Cronograma do Plano de Trabalho. Evidencia também que as despesas liquidadas, ou seja, aquelas executadas tem cobertura financeira.

RECEITA	R\$	%
Tributária	4.982.507,69	7,66%
Contribuições	2.323.214,62	3,57%
Patrimonial	2.990.666,32	4,60%
Serviços	35.274,17	0,05%
Transferências Correntes	47.422.653,83	72,96%
Outras Receitas	1.043.577,10	1,61%
Capital	591.730,62	0,91%
Intra-Orçamentárias	5.615.736,65	8,64%
<b>TOTAL</b>	<b>65.005.361,00</b>	<b>100%</b>

Analisando a Receita demonstra que o Município ainda depende dos valores das Transferências da União e do Estado, que de receita Corrente representou 72,9% de toda a Receita Municipal, quando que sua receita Tributária foi de 7,6%.





### **Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor**

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Suprimentos, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

### **Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal**

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2017 cabendo registrar ainda que, alguns atos de contratação temporária foram entendidos como não passíveis de registro, que foram de imediato comunicado ao Senhor Prefeito e TCE/RS por meio do SIAPES WEB. Cabendo registrar que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, das ocorrências de atos de admissão derivados (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016);

b) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência de atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016);

c) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM nos casos em que é exigida essa forma, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE nºs 688/2004 e 988/2013):

- decorrentes de aposentadoria concedida pelo Município;
- decorrentes de pensão sujeita à compensação financeira;



- decorrentes de complementação de pensão sujeita à compensação financeira; d) Houve a apresentação à auditoria ordinária do TCE/RS, para efeito de registro, dos documentos relativos à ocorrência de atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE nºs 688/2004 e 988/2013);

## CONCLUSÃO

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º;

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em nossa opinião, tendo em vista a orientação/recomendações e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que: Representam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

É o relatório.

Giruá, 30 de Janeiro de 2018.

Samir Eduardo Steinhorst  
Coordenador UCCI